PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 886/2015

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Paragrafo único - O Responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitirama deverá independentemente de qualquer autorização superior, excluir, da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores contratados por meio desta lei serão os mesmos pagos aos servidores públicos municipais efetivos, sendo observado o plano de carreira.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações *permitidas* constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados na forma do art. 1º, não poderão findo prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados, sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei poderá ser realizadas se existir pessoas aprovadas em Concurso Público para cargos ou empregos cujo preenchimento pretender.

Art. 8º - O contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 9º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
III – unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa.
IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.
V – pela homologação de concurso público realizado para os cargos previstos nesta lei.

Art. 10º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doenças profissional, gestação e paternidade vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licença ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Ibitirama/ES, 15 de janeiro de 2015.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

GRUPOS OPERACIONAIS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Atendente de Serviços Públicos	01	II	40 Horas Semanais
	Cuidador	02	I	40 Horas Semanais
	Auxiliar de Creche	04	III	40 Horas Semanais
	Agente de Serviços Públicos	02	III	40 Horas Semanais
	Oficial Administrativo	03	IV	40 Horas Semanais
	Secretário Escolar	01	III	40 Horas Semanais
	Técnico em Enfermagem	12	VII	40 Horas Semanais
FISCALIZAÇÃO	Agente de Vigilância Ambiental	02	IV	40 Horas Semanais
	Fiscal Sanitário	02	IV	40 Horas Semanais
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	01	IX	40 Horas Semanais
	Contador	01	IX	40 Horas Semanais
	Médico Veterinário	02	IX	20 Horas Semanais
	Psicólogo	01	IX	40 Horas Semanais
	Enfermeiro	04	IX	40 Horas Semanais
	Zootecnista	01	IX	40 Horas Semanais
	Advogado	01	IX	40 Horas Semanais
	Nutricionista	01	IX	40 Horas Semanais
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	13	I	40 Horas Semanais
	Motorista	14	IV	40 Horas Semanais
	Auxiliar de Serviços Municipais	12	I	40 Horas Semanais

	Vigia Municipal	*02*	*I*	*40 Horas Semanais*
	Operador de Maquinas	*06*	*IV*	*40 Horas Semanais*